

ENTREGUE À JES SA
- 207 155 66 052967

PROJETO DE LEI Nº 984, DE 1999

Publique-se . Inclua-se em pauta por CINCO sessões 03 / dezembro 99
Vanderlei Macris - Presidente

Institui a "Semana Estadual de Prevenção do Câncer de Pele", e dá providências correlatas

FLS. Nº 1
RGL. 722
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a "Semana Estadual de Prevenção do Câncer de Pele", a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro, com o objetivo de mobilizar a sociedade e os poderes públicos para a adoção de medidas preventivas e de diagnóstico precoce do câncer de pele.

Artigo 2º - Caberá ao Poder Executivo promover na "Semana Estadual de Prevenção do Câncer de Pele" ampla divulgação publicitária de conscientização sobre os males da exposição inadequada ao sol, com orientações sobre as formas de proteção e sobre a importância do exame médico preventivo.

§1º - Durante toda a semana de que trata esta lei, sábado e domingo inclusive, em todos os postos de saúde, hospitais e demais estabelecimentos de saúde do Estado e em todas as unidades conveniadas junto às prefeituras municipais serão realizados exames médicos gratuitos para diagnóstico de ocorrência do câncer de pele.

§ 2º - Para o efeito do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com os órgãos federais, municipais, empresas privadas e entidades de assistência médica e social.

Artigo 3º - O cadastro de atendimentos será encaminhado para o órgão competente da Secretaria da Saúde, para elaboração de banco de dados, para fins de acompanhamento anual da incidência da moléstia, controle e planejamento de procedimentos terapêuticos.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento programa vigente.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 722 de 7/12/99
Autuado com 3 folhas
Ass. _____

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FLS. N.º	2
RGL.	7722
PROTOCOLO	
LEGISLATIVO	

JUSTIFICATIVA

O câncer de pele (melanoma ou carcinoma), um dos tipos mais comuns de tumor nos países tropicais, é também o mais frequente em nosso país, surgindo, em geral, antes dos 40 anos de idade.

Embora seja o carcinoma de malignidade baixa, tem alta incidência (de 70% a 80%). Tem crescimento lento e pode provocar grandes deformações. O melanoma, por sua vez, de incidência mais baixa (5% e 7%), é o tipo de câncer que mais cresce no mundo, aumentando nos últimos anos em cerca de 20%. É uma transformação maligna dos melanócitos (células produtoras de pigmentos) que se não for tratada no início leva facilmente à morte, pois pode causar metástase (células deformadas que irradiam pelo sistema linfático e provocam tumores em outros órgãos).

Além de fatores ambientais (como a destruição da camada de ozônio) e genéticos, está cientificamente comprovado que a exposição crônica aos raios ultravioleta é o fator de influência mais importante para o aparecimento do câncer de pele, pois a irradiação ultravioleta em excesso pode provocar uma mutação no DNA (material genético das células), propiciando um crescimento desordenado das células cutâneas, que acaba levando ao aparecimento de uma lesão cancerosa.

Este tipo de tumor, cuja maior incidência se dá nas pessoas que desde a infância ficam expostas ao sol, pode ser curado se diagnosticado precocemente, e, principalmente, evitado se forem tomadas as medidas de proteção necessárias.

O diagnóstico do câncer de pele é relativamente simples, realizado principalmente através do exame de pintas preexistentes, que mostram sinais como mudança de cor e aspecto. O aparecimento de verrugas inchadas nas partes mais expostas do corpo, como também pintas e manchas que surgem de repente podem, igualmente, ser um sinal de pré-



câncer. Para tanto a visita ao médico é primordial e o tratamento é sempre cirúrgico.

O objetivo, pois, do presente projeto é fazer nos dias que antecedem ao início do verão, quando as pessoas passam a se expor com mais intensidade aos raios ultravioletas, uma ampla campanha de divulgação publicitária de conscientização sobre os males da exposição inadequada ao sol, com orientações sobre suas formas de proteção.

Além da necessidade de diminuir a exposição ao sol, especialmente no horário das 10h. às 15h, quando se formam os raios ultravioleta, a população deve ser alertada sobre a utilização de alguns itens, que são fundamentais para garantir sua proteção, tanto para aqueles que frequentam as praias (cremes de proteção solar, chapéus e óculos), como para os trabalhadores do campo, (chapéus de abas largas e camisas de mangas compridas), ou para todos que, de alguma forma, estão sob a irradiação ultravioleta.

A Semana Estadual de Prevenção do Câncer que se pretende instituir com o presente projeto, mobilizando sociedade e poderes públicos pela conscientização do problema, além de prever a divulgação publicitária sobre as medidas de prevenção da moléstia, também dispõe sobre a realização de ampla campanha de diagnóstico de sua ocorrência, com atendimento gratuito em todos os estabelecimentos de saúde do Estado e conveniados com as prefeituras municipais.

Esta providência, além de propiciar o diagnóstico precoce do câncer de pele, para o tratamento adequado, contribuirá para a elaboração de um banco de dados, para fins de acompanhamento anual da incidência da moléstia, controle e planejamento de procedimentos terapêuticos.

Diante, pois do elevado alcance do presente projeto, esperamos contar com o apoio dos nobres deputados pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em


Paulo Julião
PSDB

Unidade do Poder Judiciário Legislativo
Assessoria do Poder Judiciário Legislativo
Poder Judiciário - Conselho Superior
da 04-13-99

Serviço de Secretaria e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC 31121/99
Conferência

Folha 4
Proc. 7722

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 156ª a 160ª Sessões Ordinárias (de 07 a 13/12/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 13/12/99.